Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.855, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

"Autoriza o Prefeito do Município a repassar recursos suficientes para a concessão de abono natalino, no ano de 1998, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a repassar recursos suficientes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a concessão de abono natalino, no ano de 1998, no valor de R$ 648,14 (seiscentos e quarenta e oito reais e catorze centavos), a cada membro do Conselho Tutelar do Município.

ARTIGO 2º - O cálculo do valor do abono será individual e proporcional aos meses trabalhados durante o ano de 1998, pelo membro do Conselho Tutelar.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 10 de dezembro de 1998.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 98.